



**LEI Nº 524/2018**

"Altera a redação do artigo 28 da Lei Nº 504/2017 de 07/07/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e art. 5º da Lei nº 510/2017 de 13/11/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaipaba para o exercício de 2018".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ,** o Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º-** Os Artigos 28 e 29 da Lei Municipal Nº 504/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 28.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 43% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, § 3º e § 4º do Art. 43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 8º Parágrafo Único, da Lei Complementar nº101/2000;

**Parágrafo Único-** Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:



a) A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá no exercício de 2018, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2017;

b) Os Investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 2º**- O Artigo 5º da Lei Municipal N° 510/2017, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2018, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 43% (quarenta e três por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada nos artigos 28 e 29 da Lei Municipal N° 504/2017, de 07 de julho de 2017 - LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso do I §. 1º E § 2º do Art. 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2017.

§ 2º. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Utilizando-se a fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa autorizada;



Governo Municipal de  
**Itaiçaba**

Compromisso e respeito com o povo  
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo de Itaiçaba-Ce, aos 06 de setembro do ano de 2018.

**José Erenarco da Silva**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba-Ce